



CDS-PP
Grupo Parlamentar

N.º Gp402-X
P.º 35.02.23
35.01.07.01
Data: 27-11-2013

Distribuir à S.
Hon. e Ms. Deputados,
com cumprimentos ao
Governo.
[Signature]
27/11/2013

3

Exma. Senhora,
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014”

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3673	Proc. n.º 102
Data: 013 / 11 / 27	N.º 23 X

N.º Gp402-X
P.º 35.02.23
35.01.07.01
Data: 27-11-2013

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar CDS-PP, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2014”

101

“Artigo 6º (...)”

1 – Anualmente, até ao último dia do mês de Setembro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da administração pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que serão disponibilizadas durante o decurso do ano seguinte, para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais.

2 – No caso de necessidade extemporânea e urgente de preenchimento de vaga que não havia sido prevista na listagem referida no número anterior, a vaga será incluída na primeira listagem a ser publicada subsequentemente ao fato que lhe deu origem, podendo ser ocupada a título excepcional e temporário até ao preenchimento da vaga nos termos do número anterior.

3 - Anualmente, até ao último dia do mês de Janeiro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da administração pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que foram disponibilizadas para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, indicando as que foram preenchidas e as que ficaram vagas, durante o decurso do ano anterior.

101

Artigo 27º (...)”

1. A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não deve ser superior à remuneração de Secretário Regional.
2. A composição dos Conselhos de Administração das empresas do setor público empresarial regional fica limitada a um máximo de três elementos.



Artigo 29º
(...)

- 1 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) **Aquicultura e transformação de pescado**
2 - [...]

Nej.

Nej.

Artigo 31º
(...)

- 1 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) **Aquicultura e transformação de pescado**
2 - [...]
3 - [...]
4 - [...]
5 - [...]
6 - [...]
7 - [...]

*Atividade
por proximidade*

Artigo 36.º - A
Plano Regional de Vacinação

O governo Regional dotará, no ano de 2014, as Unidades de Saúde de Ilha com os recursos financeiros necessários para a aquisição das quantidades suficientes de vacina pneumocócica polissacárida conjugada, para uma integral cobertura da população residente.”.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

António Henriques